

# *O PERCURSO HISTÓRICO JURÍDICO-NORMATIVO BRASILEIRO DA PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES*

## BRAZILIAN JURIDICAL AND NORMATIVE HISTORY TOWARDS CHILDREN AND ADOLESCENTS PROTECTION

**Mariana P. Richter**

RICHTER, Mariana P. Centro Universitário Internacional – UNINTER. Mestre em Gestão Urbana. Professora universitária, Pesquisadora do projeto de Pesquisa e membro do GETFS.  
mariana.ri@uninter.com

### **RESUMO**

Este artigo busca contemplar um resgate histórico jurídico-normativo acerca da política de atendimento destinada às crianças e adolescentes no cenário brasileiro. Para tanto, serviu-se do expediente de pesquisa bibliográfica sobre estudos que referenciem os diferentes períodos históricos e o aparato jurídico – normativo que direcionou a política de atendimento às crianças e adolescentes no Brasil. A pesquisa engloba tanto o período no qual crianças e adolescentes não estavam incluídas no aparato jurídico-normativo do Estado Brasileiro e sua inclusão nas Constituições, Código de Menores (1927 e 1979) e Estatuto da Criança e do Adolescente. Sendo assim, aborda os diferentes momentos históricos que apresentam concepções fundamentais sobre a compreensão do atendimento destinado a crianças e adolescentes, e do que hoje se convencionou chamar de direitos e de doutrina de proteção integral.

**Palavras-chave:** Crianças; adolescentes; doutrina de proteção integral; doutrina da situação irregular.

### **ABSTRACT**

The following paper tries to display the judicial and normative history regarding the assistance policy destined to children and adolescents in Brazil. Then, the author used a bibliographic research of studies that refer to the different historic periods and the normative legal system that have guided the assistance policy to children and adolescents in Brazil. The study comprises both the period in which children and adolescents were not included in the normative legal system of the Brazilian State, as well as when they were included in the Constitutions, The Código de Menores (Legislation for underage) (1927 and 1979) and the Estatuto da Criança e do Adolescente (Child and Adolescent Statute). Therefore, this paper deals with the different historic moments that present relevant concepts to understand the assistance for children and adolescents, and what is now called rights and full protection doctrine.

**Keywords:** Children; adolescents; full protection doctrine; irregular state doctrine.

### **INTRODUÇÃO**

Propor um artigo que discuta a construção histórico- política – normativa da legislação destinada às crianças e adolescentes é tarefa desafiadora. A compreensão

acerca da construção da legislação no ordenamento jurídico brasileiro, com foco especial destinado às crianças e adolescentes, representa um olhar apurado acerca da realidade social que se buscava elucidar nos diferentes períodos históricos.

Deste modo, é sabido que o entendimento acerca de crianças e adolescentes à época do Brasil colônia não corresponde à compreensão contemporânea acerca deste mesmo público-alvo. A perspectiva de crianças e adolescentes enquanto sujeito de direitos – expressão contemporânea, mas com fragilidades em seu processo de efetivação real e cotidiana- retrata um período de lutas e movimentos da sociedade civil que reivindicavam a necessidade de reconhecê-los enquanto sujeitos de direitos.

O cenário brasileiro aponta momentos históricos diferenciados no que diz respeito à compreensão de crianças e adolescentes como sujeitos ativos da legislação social. A concepção de crianças e adolescentes com base no Código de Menores (1927 e 1979) e na conhecida Doutrina de Situação Irregular e seu oposto quanto da promulgação, tanto da Constituição Federal de 1988 (conhecida como Constituição Cidadã) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e da doutrina da Proteção Integral, norteiam a linha mestre de referência da construção do atendimento prestado pelo Estado a este público – alvo.

Sendo assim, esse resgate histórico reflexivo permite uma aproximação do tema, no que tange tanto à aprovação de legislações específicas, como também, à construção das políticas seletivas às crianças e adolescentes, a depender do período histórico e da compreensão acerca da política destinada aos mesmos.

## **DESENVOLVIMENTO**

As figuras de crianças e adolescentes enquanto protagonistas de direitos, sendo reconhecidos como sujeitos – parte da população pertencente ao Estado brasileiro, - é conquista relativamente nova (tomando por base o que é compreendido como novo sob o viés de construção histórica). Tal construção não é estranha, pois que a compreensão acerca de crianças e adolescentes (em especial, das crianças) foi construída socialmente,

com o desempenho de papéis sociais de relevante importância, nas diferentes sociedades em espectro mundial.

Na evolução histórica das sociedades, tanto do Ocidente quanto do Oriente, os filhos, durante a intitulada “menoridade” não eram vistos como sujeitos de direitos. Ao contrário, a concepção própria de família e os papéis sociais desempenhados dentro do espectro do que era considerado como a unidade/ célula familiar, atendia a padrões impostos socialmente e que buscavam atender às demandas da própria família e do trabalho – seja sob o viés da sobrevivência, seja acerca da autoridade desempenhada pela figura paternal, por exemplo. À criança eram destinados papéis e funções das mais variadas, como filhos entendidos enquanto servos da autoridade paterna; a diferenciação das atividades conforme a perspectiva de gênero, ou seja, afazeres domésticos às meninas e os meninos seriam preparados para ‘exercer’ a cidadania. (OLIVEIRA, s/ ano).

No passado mais recente, em meados dos séculos XIX, a criança passa a ser compreendida como inserida dentro do ambiente familiar, a quem deveriam ser dispensados afeto. Apesar desta tímida alteração, as crianças ainda eram vislumbradas sob a ótica de um membro, um mero objeto, dentro da sociedade familiar; não sendo reconhecida enquanto parte do ambiente ou, quiçá, como titular de direitos. Ao refletir acerca desta criança (e adolescente) no âmbito brasileiro, deve-se recorrer a uma linearidade histórica que dê conta de elucidar o percurso jurídico – normativo e de elaboração de políticas de atendimento a este público – alvo na sociedade brasileira.

O Estado brasileiro, refletindo aqui em seu período do Brasil colônia, não fazia qualquer menção a crianças e/ou adolescentes como sujeitos protegidos legalmente. O que se tinha de muito presente era a cultura religiosa e a intenção de “educar” religiosamente os *filhos da colônia* de acordo com os princípios, valores e costumes da dominação portuguesa. Jesus apud Oliveira (s/ a) menciona que a Constituição do Império de 1824 não indicava nenhuma proteção a crianças e adolescentes, o que não foi diferente do presente na Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, datada de 1891. Há uma diferenciação entre a concepção desta criança- adolescente à época do Império e na transição da República: apesar de ainda existir a preocupação de cariz religioso (predominante no Brasil colônia e Império), a esfera jurídica direcionará a

atenção a este público na República, sendo a criança- adolescente compreendido como uma ameaça à ordem social. Rizzini (2011) observa que, em 1830, o Código Criminal estabelecia responsabilidade penal a crianças e adolescentes, vinculando-os às chamadas Casas de Correção. Como informa Rizzini (2011):

[...] após o advento da independência do Brasil, as leis refletem a preocupação fundada na ideologia cristã, no sentido de amparar a infância desvalida, recolhendo-a em estabelecimentos destinados à sua criação. [...] há claramente a intenção de se reprimir a delinquência, as leis penais o atestam. (RIZZINI, 2011, p. 106- 107).

A elaboração mais efetiva dos ditos “direitos” das crianças e adolescentes no Brasil, dá-se na referência do mal - fadado Código de Menores de 1927. Cabe ressaltar que, no espectro dos Direitos Humanos, algumas ações referendaram a efetivação de tais políticas mesmo que o Brasil as tenha adotado (quando o fez) tardiamente. São eles: a criação do Comitê de Proteção da Infância em 1919; a Declaração de Genebra em 1946; a criação do Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância – UNICEF em 1946; a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948; a Declaração dos Direitos da Criança em 1959; entre outros. Cabe ressaltar que alguns autores afirmam que não houve interferência na construção e elaboração de políticas de atendimento brasileiras no que tange aos documentos e declaração acima mencionadas, como SILVA (2001). Porém, é importante ressaltar que a necessidade de construção de documentos que expressem direitos humanos (em especial o das crianças), podem ser vistos a partir da perspectiva de resposta ao aumento da violência gerada e alimentada pelo mundo moderno e pós-moderno. (LEAL, 2014).

No Brasil, a elaboração e aprovação do Código de Menores de 1927, indicava uma diretriz de atendimento e atenção destinada às crianças e adolescentes brasileiros, em situações de vulnerabilidade social, mas não assim compreendidos. Tais crianças e adolescentes, submetidos às mais variadas formas de violência e negação de direitos (como por exemplo: abandono, maus tratos, vítimas de violência, envolvidos com a criminalidade, etc.), eram compreendidos como “menores”. E, a resposta estatal para tais variadas formas de violência era a institucionalização.

A concepção e percepção com viés “moralista” insculpida no Código de Menores de 1927 era factível pelos termos indicados como: crianças denominadas de “expostos” (as menores de 7 anos), “abandonados” (as menores de 18 anos), “vadios” (os atuais meninos de rua), “mendigos” (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e “libertinos” (que frequentam prostíbulos).” (SILVA, 2001).

O Código de Menores de 1927 legislava sobre situações de crianças em estado de abandono, com pais falecidos, declarados incapazes, qualificados como vagabundos, mendigos ou ainda, que fossem incapazes de suprir as necessidades de sua prole. (SILVA, 2001). Neste período, percebe-se uma aproximação do Estado brasileiro no que tange à proteção das situações de crianças e adolescentes, mesmo que não ainda de forma ideal ou “integral” (para utilizar o termo da doutrina contemporânea).

Na Constituição de 1934, em seu artigo 138 apresenta-se uma preocupação com respeito a um esboço de direitos de crianças e adolescentes. Mas, é a partir da Constituição de 1937 e com a implantação do Estado Novo, sob a condução de Getúlio Vargas que o Estado passa a adotar responsabilidades mais efetivas no que tange às garantias específicas de crianças e adolescentes. Tal responsabilidade não significa uma preocupação efetiva de proteção a este público, quando representa, muito mais, uma perspectiva de controle-repressão dos mesmos. Há, neste sentido, um discurso idealizado de representantes do Estado no que tange ao atendimento a este público em específico. (RIZZINI; RIZZINI, 2004).

Cria-se, em 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), no governo de Getúlio Vargas. Porém, o SAM apresentava enquanto sua finalidade de existência “[...]assistir aos ‘autênticos desvalidos’, ou seja, àqueles sem responsáveis por suas vidas, foi desvirtuada, sendo o órgão tomado pelas relações clientelistas, pelo uso privativo de uma instituição pública.” (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 33-34). Porém, a imagem atribuída ao SAM como a instituição que “fabricava criminosos” – imagem está com grande contribuição da mídia-, a “escola do crime”, passa a relativizar o atendimento e o processo realizado dentro do próprio serviço.

Aliado à crítica a ações repressivas e denúncias de atendimentos realizados no SAM, têm-se, na década de 60, a expansão militar-ditatorial presente no Brasil. Diante deste cenário, extingue-se o SAM, inaugurando-se a era da Fundação de Bem-Estar do Menor (FUNABEM) em seu âmbito nacional e estadual (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor- FEBEM). Vale salientar que o surgimento da FUNABEM, assume, inicialmente, o compromisso de uma fundação contrária aos propósitos e diretrizes vivenciados no então extinto SAM. A criação das Fundações encontra respaldo na elaboração da Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Como ensinam Rizzini e Rizzini (2004):

As propostas que surgem para a instauração de um novo órgão nacional centram-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, nos quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p. 35).

É importante compreender que tais fundações foram concebidas sob o bojo de implantação de um sistema político – ditatorial, sob a égide da então denominada Doutrina da Segurança Nacional. Tal doutrina torna-se o “sustentáculo” ideológico do novo órgão de proteção, retomando a defesa da sociedade contra uma intitulada ameaça comunista. (RIZZINI E RIZZINI, 2004). Ou seja, a questão do menor foi desvelada sob o viés dos menores enquanto risco e incômodo à sociedade. Silva (2001) menciona:

É preciso entender que a Funabem e as Febens estaduais foram concebidas no bojo de uma ampla reforma, entendida como conquista da Revolução de 64, que incluiu a outorga de uma nova Constituição em setembro do mesmo ano, a decretação de vários atos institucionais, como o AI-5, e por orientação do governo e das agências americanas, a reforma do sistema educacional brasileiro a partir dos acordos MEC/USAID, e posteriormente, a reforma do ensino universitário em 1968, com o objetivo deliberado de constituir barreiras ideológicas, culturais e institucionais à expansão da ideologia marxista, que então estava em voga em todo o continente sul-americano.(SILVA,2001, s/p).

Ou seja, não se pode olvidar que, ao passo em que propostas políticas de atendimento à criança e ao adolescente são construídas estrategicamente em dado momento histórico, estas também representam os interesses velados acerca de ações repressivas no que tange a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e risco. Cabe dizer que, a leitura acerca de ações que se queiram repressivas e pejorativas, têm classe social. O controle social que buscava ser realizado com o atendimento

institucionalizado de milhares de crianças e adolescentes brasileiros, indicava muito mais do que uma simples intenção de proteção destes sujeitos. Indicava, muito mais e além, a quem tais políticas eram direcionadas, afinal, como recorda Enguita (1989), a história é escrita pelos vencedores. Como esclarece Oliveira (s/a):

Era também uma forma de se projetar o controle social numa perspectiva de classe. A partir do padrão de organização de família burguesa, como 'célula mater da nação brasileira', impunha-se traçar o destino, estabelecer os valores morais, o perfil das relações interfamiliares, a lógica dos comportamentos a serem adotados pelos setores populares. Este era o caminho disponível à sua redenção das famílias pobres, sob pena de serem contra elas movidas às engrenagens do sistema legal menorista. (OLIVEIRA, s/a, p. 349).

E é dentro desta perspectiva, de seletividade no atendimento e repressão de crianças e adolescentes, insculpidos em valores aceitos e delineados moralmente pela sociedade brasileira que surge também o Código de Menores de 1979, conhecido como a doutrina da "situação irregular" ao se referir aos menores. De acordo com os parâmetros legais estabelecidos por esta legislação, estariam em situação irregular aqueles que praticassem atos infracionais, os que estivessem sobre a condição de maus-tratos familiares ou em estado de abandono pela sociedade. (OLIVEIRA, s/a).

Quanto ao Código de Menores de 1979, Leite apud Oliveira (s/a), referência que:

[... podem-se extrair as seguintes conclusões quanto à atuação do Poder Estatal sobre a infância e a juventude sob a incidência da Doutrina da Situação Irregular: (I) uma vez constatada a situação irregular, o menor passava a ser objeto de tutela do Estado; e (II) basicamente, toda e qualquer criança ou adolescente pobre era considerado menor em situação irregular, legitimando-se a intervenção do Estado, através da ação direta do Juiz de Menores e da inclusão do menor no sistema de assistência adotado pela Política Nacional do Bem estar do Menor.(LEITE APUD OLIVEIRA,s/a, p. 350).

Novamente, percebe-se a seletividade no que diz respeito à condenação e atendimentos repressivos direcionados a crianças e adolescentes provenientes de famílias pobres. Em contraponto a esta cultura seletiva de atendimento de crianças e adolescentes, a década de 80 ocupa um papel fundamental. Com a reabertura do processo democrático no Brasil, esvaziando o período de 20 anos de ditadura militar implantada no país, questionam-se as práticas de atendimento a crianças e adolescentes,

o processo próprio de criminalização e institucionalização de crianças e adolescentes pobres, além de movimentos fortes da sociedade civil de sensibilização e mobilização. Como elementos sustentadores deste novo olhar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente, são destacados: “ (a) a presença de movimentos sociais organizados, que reinauguraram a possibilidade de manifestação e participação popular no período pós- ditadura; [...] (c) o interesse de profissionais de diversas áreas do conhecimento para atuação neste campo [...] ”. (RIZZINI E RIZZINI, 2004, p. 46).

Foi um período intenso de debates e produções, o que acabou por culminar na elaboração do texto de lei e posterior aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA (Lei nº 8069/90) e no artigo 227 da Constituição Federal aprovada em 1988. Certamente, tais marcos legais consubstanciaram, significativamente, um novo olhar acerca da política de atendimento destinada às crianças e adolescentes brasileiros – agora vislumbrados enquanto cidadãos e sujeitos de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, inaugurando uma nova época no que tange à política de atendimento. Instaura-se o que fica conhecido como a doutrina de proteção integral quando, em seu artigo 1º reconhece a criança e adolescente como cidadãos e garante a mais absoluta prioridade a este público na elaboração e no acesso de políticas sociais. (FALEIROS, 2011).

Porém, em que pese os grandes avanços quando da aprovação do ECA e seu reconhecimento da doutrina de proteção integral, um sem número de garantias ainda se colocam frágeis neste processo. Pois, ao passo em que experiências repressoras foram vivenciadas em outros momentos histórico-legislativos no Brasil (em especial, no tocante à doutrina da situação irregular), mesmo com fulcro na doutrina da proteção integral que deve ser direcionada a crianças e adolescentes, ela ainda não foi suficientemente garantida e efetivada. Cabe a reflexão trazida por Faleiros (2011):

As presenças da miséria, da barbárie, do trabalho precoce, da repetência convivem na sociedade brasileira com um esforço de parte da sociedade, de parte do Estado para reverter esta situação, configurando-se um país dual onde se conflitam estratégias de clientelismo com as de cidadania, de encaminhamento ao trabalho precoce com as de proteção ao trabalho da criança, da violência e defesa dos direitos. (FALEIROS, 2011, p. 85).



Neste mote, são notórios os incontáveis determinantes estruturais que ainda fazem parte do processo de consolidação e efetivação da tão idealizada doutrina de proteção integral.

## **METODOLOGIA**

Na construção de uma pesquisa, o método selecionado indica os interesses e objetivos que buscam ser atendidos na realização da pesquisa. Deste modo, é salutar compreender a importância do procedimento metodológico para o alcance dos objetivos de forma adequada ao constructo proposto. Sendo assim, importante referenciar a conceituação sobre o método, que colaciona que “Os métodos podem ser compreendidos como forma de atingir os objetivos; ou ainda, como um [...] caminho para se chegar a determinado fim.” (GIL, 2008, p. 08).

Deste modo, como o propósito desta pesquisa era a realização de um estudo do percurso jurídico – normativo que direcionasse o atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, a escolha pelo modo de pesquisa bibliográfica se faz a mais adequada. Cabe referenciar que tal tipo de pesquisa encontra referência na conceituação de “[...] material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado pela internet.” (SILVA; MENEZES, 2001, p. 21). Sendo assim, utilizou-se de referências bibliográficas que abordem a construção histórico-normativa da política de atendimento à criança e ao adolescente no Brasil, como forma de fornecer subsídios teórico- reflexivos à construção da pesquisa em comento. Vale referenciar que tal pesquisa não se esgota neste artigo, indicando o ainda necessário aprofundamento quanto à elucidação e caracterização das políticas de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil.

## **RESULTADOS**

A pesquisa em comento ainda está em processo de construção. O levantamento histórico – normativo da política de atendimento à crianças e adolescentes no Brasil, de modo geral, apresenta vieses diferenciados, em conformidade com a proposta política em que foram aprovados e as direcionais idades a que apontavam no momento da construção de tais políticas e legislações.

Pode-se afirmar, de forma preliminar, alguns resultados encontrados na construção desta pesquisa. A construção do percurso histórico jurídico – normativo da política de atendimento à criança e adolescente no Brasil passa, no mínimo, por 03 (três) fases distintas. No primeiro momento, têm-se a ausência relativa de uma política de atendimento à criança e ao adolescente, visto que esta não era reconhecida enquanto sujeito de direitos, e nem sequer, enquanto referência de atendimento estatal.

Num segundo momento, têm-se o reconhecimento da assistência à infância e à juventude enquanto política estatal, mas dentro de uma perspectiva repressiva, expressa pelo Código de Menores de 1927 (perspectiva menorista) e pelo Código de Menores de 1979 (doutrina da situação irregular).

No terceiro momento, têm-se a aprovação da Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, reconhecendo os direitos de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, bem como, a elaboração, aprovação e promulgação do ECA (Lei nº 8069/90), como expressão concreta da doutrina de proteção integral.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O resgate do percurso histórico jurídico normativo se constituiu enquanto desafio na construção de uma análise reflexiva sobre o olhar que se tem sobre a criança e adolescente no Brasil. É salutar referenciar que a construção de uma política de atendimento perpassa, antes e prioritariamente, pela leitura de grupos de interesses e vieses moralistas e disciplinadores que busquem a manutenção de uma pretensa ordem social.

Crianças e adolescentes foram vistos e compreendidos, dentro da história mundial e, em especial, na história brasileira, como sujeitos que ora precisavam ser catequisados e educados para a propagação de valores religiosos (reforçando os ideais da dominação portuguesa), ora precisavam de atenção e cuidados pelo aparato estatal, mas construindo como ideal comum a manutenção da ordem pública.

Sendo assim, crianças e adolescentes transitam da perspectiva de indivíduos inexistentes sob a ótica estatal e familiar, para indivíduos não só existentes, mas os quais, precisam de assistência, controle e repressão (quando assim necessário for) diante da ótica estatal. Cabe ressaltar que tais alterações coadunam com os diferenciados momentos políticos vivenciados pelo Brasil, momentos estes que direcionam a elaboração e aprovação de legislações que sejam coerentes com os interesses de grupos políticos, bem como, de grupos de interesses que regulam o poder. Neste ínterim, cabe ressaltar que, o viés de assistência a crianças e adolescentes sob o viés religioso e repressivo, o qual foi alterado contemporaneamente para sujeitos de direitos, na doutrina de proteção integral, só encontrou eco de sobrevivência na sociedade brasileira pela atuação de movimentos da sociedade civil que puderam questionar as práticas e olhares direcionados a estas crianças e adolescentes.

Deste modo, compreender o percurso histórico jurídico- normativo que concebeu a política de atendimento a crianças e adolescentes no Brasil é compreender o processo histórico- político vivenciado pela sociedade brasileira. É compreender um processo que reforça e utiliza, por vezes, o aparato estatal como forma de controle da população e que têm, em sua forma de inclusão social, a própria exclusão social. A esta população não cabe a proteção ou políticas protetivas, mas sim, ações repressivas e punitivas.

Com este olhar, pode-se compreender a construção do percurso histórico jurídico – normativo destinado a crianças e adolescentes: um percurso que representa e afirma momentos políticos e concepções moralistas (por vezes) presentes e vivenciadas na sociedade brasileira. E, para que tais concepções sejam superadas, devem ser reforçadas estratégias de luta na busca de reconhecimento de direitos. Isto se aplica à construção e fortalecimento da política de atendimento de crianças e adolescentes: os quais também

devem ser reconhecidos enquanto titulares de direitos, na perspectiva da proteção integral.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília. 05 de outubro de 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm), acessado em 14 de outubro de 2017.

BRASIL. Decreto nº 17.943- A , de 12 de outubro de 1927. Código de Menores .Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D17943A.htm), acessado em: 14 de outubro de 2017.

BRASIL. Lei nº 6697, de 10 de outubro de 1979. Código de Menores. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm), acessado em: 14 de outubro de 2017.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm), acesso em 14 de outubro de 2017.

ENQUITA, Mariano Fernandes. **A face oculta da escola: educação e trabalho no capitalismo**. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco.(orgs). **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEAL, Maria Cristina. Direitos Humanos e Direitos das Crianças. In: FREIRE, Silene de Moraes. **Direitos Humanos para quem?** Contextos, contradições e consensos. 1 ed. Rio de Janeiro: Gramma, 2014.

OLIVEIRA, Thalissa Corrêa de. **Evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente com ênfase no ordenamento jurídico brasileiro**. Disponível em: [http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID\\_2013\\_24.pdf](http://faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf), acessado em 20/09/2017.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. Um histórico da legislação para a infância no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco. (orgs). **A arte de governar crianças**. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, Irene. RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004. Disponível em: <http://www.editora.vrc.puc-rio.br/>

rio.br/media/ebook\_institucionalizacao\_de\_crianças\_no\_brasil.pdf, acessado em 10/10/2017.

SILVA, Roberto da. A construção do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, II, n. 6, ago 2001. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5554&revista\\_caderno=12](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5554&revista_caderno=12)>. Acesso em out 2017.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração da dissertação**. 3. ed. rev. e atual. Florianópolis: UFSC, 2001.